



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

CEP 38790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.252/2005

Autoriza o Município de São Gonçalo do Abaeté a celebrar Convênio com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUCAP e dá outras providências.

O povo do Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, através de seus representantes legais junto à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Gonçalo do Abaeté autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUCAP, mantenedora da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, para a implantação de Curso Normal Superior no município.

Art. 2º Para implantação o município arcará com as seguintes obrigações:

- a) Cessão de prédio, com dependências e mobiliário adequado para o funcionamento do curso;
- b) Colaborar com a aquisição de livros necessários para a formação de biblioteca, conforme exigências da legislação educacional;
- c) Prestar apoio logístico à Unidade de ensino da UNIPAC, oferecendo transporte, alimentação e hospedagem a supervisores, coordenadores e professores, quando solicitado;
- d) Responder pelas despesas de água, luz, telefone, fax e internet, no primeiro ano de funcionamento, bem como pelas despesas de matérias de limpeza, escritório e manutenção;

Art. 3º São obrigações da UNIPAC:

- a) Coordenar e responder por todo o processo administrativo e pedagógico relativo à implantação e desenvolvimento do Curso Normal Superior, de acordo com a legislação aplicável;
- b) Adotar e responder por todas as providências de ordem material e/ou educacional, necessárias à implantação e funcionamento do Curso;
- c) Designar a direção, coordenação e professores;
- d) Promover o funcionamento da Unidade de Ensino de acordo com o regimento da UNIPAC;
- e) Arcar com todos os custos decorrentes das providências e responsabilidades definidas nas alíneas anteriores.
- f) Assegurar aos estudantes o regular desenvolvimento do curso.

Art. 4º A Fundação Presidente Antônio Carlos – FUCAP, mantenedora da UNIPAC, comunicará ao Conselho Estadual de Educação a celebração deste convênio nos termos da Lei Estadual nº 14.202/2002, modificada pela Lei nº 14.949/2004.

Fabiano M. Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

CEP 38790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O convênio a ser firmado terá vigência por cinco anos, prorrogável por igual, ou diferentes períodos, assegurado em qualquer caso, ao estudante, a conclusão do curso iniciado.

Art. 6º As despesas deste convênio correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para custear as despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º Esta lei integra-se às regras do convênio assinado pelo Município de São Gonçalo do Abaeté e Fundação Presidente Antônio Carlos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 05 de outubro de 2005.


FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Fabiano N. Lucas de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté


Rosamirtes Nogueira de Carvalho Lucas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rosamirtes N. de Carvalho Lucas
SECRETÁRIA EDUCAÇÃO E CULTURA